



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 008/2004.**

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do norte/ES, para o exercício de 2005".**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETA e ELE SANCTIONA a seguinte lei:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**III** – O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social.

**TÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º.** A receita orçamentária a preços correntes e conforme – Legislação vigente, é estimada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais).

**Art. 6º.** Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a lei de Diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2005.

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos anexo III e IV desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I – Anulação parcial ou total de dotações;**

**II – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;**

**III – Excesso de arrecadação em bases constantes;**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com Operações de Crédito contratadas e a contratar.



## **Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 9º.** O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o Crédito se destinar a:

**I** – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações.

**III** – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios.

**IV** – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em programas de trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do ensino mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**V** – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 10º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de Crédito, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito, por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais, aplicáveis à matéria.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contras garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização deste financiamento.

**Art. 15º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

**Art. 16º.** Revogam-se as disposições contrárias a presente lei.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, aos 16 de novembro de 2004.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**  
PUBLICADO POR REFLAÇÃO NO  
QUARTO DE AVISOS DE ACORDO COM  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Ato Lei nº 008 / 2004.  
DATA 16 / 11 / 2004 HORA 14:00 hs

Oliveira  
RESPONSÁVEL